



PORTARIA SME Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos, para o ano letivo de 2025, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis, e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Indianópolis- MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na CRFB/88, em seu art. 227, no que se refere ao direito à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96),

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90),

CONSIDERANDO o artigo 208, incisos I e IV, da CRFB/88, que confere o dever do Estado com a educação, efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.870/15), a necessidade de atender à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

CONSIDERANDO a resolução CNE nº 2, de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 03 que estabelece normas e critérios relativos às matrículas da Educação Infantil, para período integral e parcial, da Rede Pública Municipal de Ensino de Indianópolis-MG, para o ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 05 de novembro de 2023 que estabelece as diretrizes para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos, para ano letivo de 2025, nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, deve ser observado o corte etário com a idade a completar até 31 de março



§1º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB no 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§2º - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Portaria.

Art. 3º - A Educação Infantil é de matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade (Pré-Escola) e será ofertada nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis obedecendo ao disposto na portaria SME nº04 /2023.

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será organizada de acordo com os grupos de faixas etárias:

CRECHE	I- BEBÊS Berçário: a partir de 04 (quatro) meses de idade; Maternal I: a partir de 01 (um) ano de idade a completar até 31 de março do ano em curso; II. CRIANÇAS BEM PEQUENAS: Maternal II: a partir de 02 (dois) anos a completar até 31 de março do ano em curso; Maternal III: a partir de 03 (três) anos a completar até 31 de março do ano em curso;
PRÉ- ESCOLA	III-CRIANÇAS PEQUENAS: Pré I: a partir de 04 (quatro) anos a completar até 31 de março do ano em curso; Pré II: a partir de 05 (cinco) anos a completar até 31 de março do ano em curso.

Art. 5º- O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica e de matrícula obrigatória, está assim organizado:

- I. Ensino Fundamental I: anos iniciais (1º ao 5º ano);
- II. Ensino Fundamental II: anos finais (6º ao 9º ano) e EJA -Anos Iniciais e Anos Finais



Parágrafo único. Para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, aluno deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a complementar até 31 de março de 2023.

Art. 6º- Para o ingresso na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, o candidato, no ato da matrícula, deve ter 15 (quinze) anos completos.

Art.7º- Sendo a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e de Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, a Rede Municipal de Ensino de Indianópolis- MG garantirá sua oferta gratuita e de qualidade, observando-se a disponibilidade física da Unidade Escolar e o número de vagas por turma e turno para as crianças à partir dos 04 meses de idade, não sendo permitida ou garantida a rematrícula automática, para a turma subsequente para aquelas crianças que já se encontram, matriculadas na instituição.

§1º - A renovação da matrícula para 2025 se dará, preferencialmente, no turno em que o aluno estiver matriculado, podendo ocorrer adequação de horário, se necessário, pelo gestor escolar, mediante, avaliação diagnóstica para enturmação, monitoramento e avaliação do ensino/aprendizagem.

§2º - Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar deverão ser analisados no período de matrícula /rematrícula e, na sequência, oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga de acordo com a disponibilidade de turno do transporte escolar.

§3º- Os estudantes públicos da Educação Especial que apresentam deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação deverá apresentar, no ato da matrícula, documento comprobatório da deficiência e/ou transtorno, original e cópia, emitido por profissional da área da saúde e o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) do aluno emitido pela escola de origem quando se tratar de mudança de escola.

Art. 8º - Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão apresentar os seguintes documentos para requererem a matrícula:

I - Certidão de nascimento ou RG da criança;

II – CPF dos estudantes que o possuírem e, **prioritariamente**, para maiores de 15 anos de idade, original e cópia;

III - CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

IV - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V - Comprovante de residência no Município de Indianópolis, atualizado;

VI - Cartão de vacina atualizado da criança e/ou Declaração atualizada da caderneta de vacina emitida pelo responsável da Sala de Vacinas.

VII - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal, quando houver;



VIII- Número do NIS do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família , quando houver.

X- Via original do histórico escolar ou declaração de transferência. (Ensino Fundamental)

XI- Declaração de conclusão da Educação Infantil

§1º- A não apresentação do documento previsto no inciso VI deste artigo não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a providenciá-lo, orientando-o sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

§2º- A não apresentação do documento previsto no inciso II deste artigo não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a apresentá-lo oportunamente.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, será negada matrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa, bem como ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades ou superlotação, ou àquele que se encontrar em defasagem de idade com relação ao ano de escolaridade pretendido.

DO PERÍODO INTEGRAL

Art. 6º Utilizando os dados obtidos no período de matrícula e rematricula, a oferta da vaga para o período integral será feita com base nos critérios estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I – Crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Poder Judiciário em face de procedimento em andamento perante a Vara da Infância e Juventude;

II – Crianças em condição de alta vulnerabilidade social ou pessoal e/ou situação de risco, priorizadas na seguinte conformidade:

a) Renda per capita, igual ou inferior, a meio salário mínimo nacional;

b) Assistidas em programas sociais, devendo ser referenciadas, pela Secretaria de Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar.

III- Crianças em situação de média vulnerabilidade social, cuja família possua baixa renda e esteja em ascensão social por meio do trabalho, assim considerada aquela cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal exerça atividade laboral que a impeça de permanecer com a criança no período diurno;

IV – Crianças com mais idade, considerando a classe para a qual aguarda a vaga;

V - Data da solicitação pela família.

DO PERÍODO PARCIAL

Art. 7º A ordem de matrícula dos alunos, deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado de acordo com o número de vagas e será de inteira responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem.



Art. 8º As matrículas para os alunos da Educação Infantil- creche, será garantida a oferta gratuita e de qualidade, observando-se a disponibilidade física da Unidade Escolar e o número de vagas por turma e turno para as crianças de 04 (quatro) meses de idade a 03 (três) anos a completar até 31 de março do ano em curso.

I – No caso de Lista de espera, para os alunos de creche, o gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas nesta lista, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato. O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança.

II- O cancelamento da matrícula, dar-se-á, automaticamente quando a crianças obter o total de 10 faltas mensais não justificadas. Ao passo que a escola procederá a chamada das crianças na lista de espera para preencher a vaga.

III- Cabe aos pais ou responsável manter os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- O organograma das turmas em cada Unidade de Ensino da Rede Municipal está previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 10- Cabe à equipe gestora da Unidade de Ensino divulgar amplamente para a comunidade escolar as orientações quanto à matrícula e o número de vagas existentes, não podendo ser alterado o cronograma de atividades.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria Municipal de educação de acordo com as legislações vigentes.

Art.13º- Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

INDIANÓPOLIS, 27 DE JANEIRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARMENLUCIA FERREIRA DE FÁTIMA FRANCO
Data: 27/01/2025 22:32:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carmenlúcia Ferreira de Fátima Franco
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEMEI CRIANÇA FELIZ

TURMA	IDADE	TURNO
BERÇÁRIO	A partir de 4 meses	INTEGRAL
MATERNAL I	A partir de 1 anos a completar até 31 de março do ano em curso	INTEGRAL
MATERNAL II	A partir de 2 anos a completar até 31 de março do ano em curso	INTEGRAL
MATERNAL II	A partir de 2 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
MATERNAL III-	A partir de 3 anos a completar até 31 de março do ano em curso	INTEGRAL
MATERNAL III- PARCIAL	A partir de 3 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
PRÉ I "A"	A partir de 4 anos a completar até 31 de março do ano em curso	INTEGRAL
PRÉ I "B"	A partir de 4 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
PRÉ II "A"	A partir de 5 anos a completar até 31 de março do ano em curso	INTEGRAL
PRÉ II "B"	A partir de 4 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
PRÉ II "C"	A partir de 5 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
PRÉ II "D"	A partir de 5 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO



ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS - FUNDAMENTAL I- ESCOLA MUNICIPAL TUPINIQUIM

TURMA	IDADE	TURNO
1º ANO "A"	A partir de 6 anos a completar até 31 de março do ano em curso	INTEGRAL
1º ANO "B"	A partir de 6 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
1º ANO "C"	A partir de 6 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
1º ANO "D"	A partir de 6 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
2º ANO "A"	A partir de 7 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
2º ANO "B"	A partir de 7 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
2º ANO "C"	A partir de 7 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
2º ANO "D"	A partir de 8 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
3º ANO "A"	A partir de 8 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
3º ANO "B"	A partir de 8 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
3º ANO "C"	A partir de 9 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
4º ANO "A"	A partir de 9 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
4º ANO "B"	A partir de 9 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
4º ANO "C"	A partir de 10 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
5º ANO "A"	A partir de 10 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
5º ANO "B"	A partir de 10 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
5º ANO "C"	A partir de 10 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO



ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CMNER JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA

TURMA	IDADE	TURNO
PRÉ I	A partir de 4 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
PRÉ II	A partir de 5 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
1º ANO	A partir de 6 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
2º ANO	A partir de 7 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
3º ANO	A partir de 8 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
4º ANO	A partir de 9 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
5º ANO	A partir de 10 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
6º ANO	A partir de 11 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
7º ANO	A partir de 12 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
8º ANO	A partir de 13 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
9º ANO	A partir de 14 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO



ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I- CMNER PEDRO JOAQUIM PEREIRA

TURMA	IDADE	TURNO
PRÉ II	A partir de 5 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
1º ANO	A partir de 6 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
2º ANO	A partir de 7 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
3º ANO	A partir de 8 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
4º ANO	A partir de 9 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
5º ANO	A partir de 10 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO



ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS - FUNDAMENTAL II- ESCOLA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

TURMA	IDADE	TURNO
6º ANO "A"	A partir de 11 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
6º ANO "B"	A partir de 11 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
6º ANO "C"	A partir de 11 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
6º ANO "D"	A partir de 11 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
7º ANO "A"	A partir de 12 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
7º ANO "B"	A partir de 12 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
7º ANO "C"	A partir de 12 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
8º ANO "A"	A partir de 13 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
8º ANO "B"	A partir de 13 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
8º ANO "C"	A partir de 13 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
9º ANO "A"	A partir de 14 anos a completar até 31 de março do ano em curso	MATUTINO
9º ANO "B"	A partir de 14 anos a completar até 31 de março do ano em curso	VESPERTINO
EJA -ANOS INICIAIS	A partir de 15 anos	NOTURNO
EJA- 1º PERÍODO	A partir de 15 anos	NOTURNO
EJA 2º PERÍODO	-	NOTURNO
EJA 3º PERÍODO	-	NOTURNO



ANEXO II

PLANILHA DE IDADE/Nº DE VAGAS PARA MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 2025

TURMA	IDADE	Nº de Vagas	Nº de Matrículas
BERÇÁRIO	A partir de 4 meses	18	15
MATERNAL I- INTEGRAL	1 a 2 anos	20	18
MATERNAL II -INTEGRAL	2 a 3 anos	25	25
MATERNAL II –PARCIAL	2 a 3 anos	25	21
MATERNAL III- INTEGRAL	3 A 4 anos	25	24
MATERNAL III- PARCIAL	3 A 4 anos	30	30
PRÉ I- INTEGRAL	4 A 5 anos	28	25
PRÉ I- PARCIAL	4 A 5 anos	40	42
PRÉ II- INTEGRAL	5 A 6 anos	25	21
PRÉ II- PARCIAL	5 A 6 anos	92	82

A oferta de vagas e matrículas efetuadas na Educação Infantil atende a meta da universalização da Educação Infantil e não apresenta lista de espera.